LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 097

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO
CELEBRADO COM MUNICÍPIO SEM DISPÊNDIO FINANCEIRO ESTADUAL E MUNICIPAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 007/23, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS VISANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO- FISCAIS E A PRESTAÇÃO DE MÚTUA ASSISTÊNCIA NAFISCALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS QUE ADMINISTRAM.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, com sede situada na [redacted], doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Defesa Civil, Sr. Leandro Sampaio Monteiro, portador da cédula de identidade [redacted], expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF sob o [redacted], residente e domiciliado na [redacted] e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS, situada na Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis -RJ, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Finanças, Sr. Flávio Henrique de Sá, portador(a) da cédula de identidade [redacted], expedida por IFP/RJ, inscrito(a) no CPF sob o [redacted] residente e domiciliado(a) na Praça Nilo Peçanha, n.º 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, de **nº** 07 / 23, conforme processo administrativo nº 2023036783, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei nº 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116; Lei nº 13.853, de 2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ; do Decreto Estadual nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012; e pelas demais disposiçõeslegais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento, da execução da fiscalização e da cobrança dos tributos que administram, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste Termo de **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando a sua plena execução, o objeto deste **CONVÊNIO** tem por diretrizes:
I – para operacionalizar as atividades objeto deste **CONVÊNIO**, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes.

II – os signatários comprometem-se a designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e a garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste **CONVÊNIO**.

III - os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais deverão ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
O programa de cooperação providenciará o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais que será realizado entre a Secretaria de Estado de Defesa Civil e o Município de Angra dos Reis, obedecendo

LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 017V

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

às normas do sigilo fiscal previstas no Código Tributário Nacional e de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso III e artigo 26, parágrafo 1º, inciso IV da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, e também estabelecerá:

I – o intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;

II – a uniformização e atualização de dados cadastrais dos contribuintes;

III – o aperfeiçoamento da coleta e organização de dados para subsidiar as atividades de fiscalização e cobrança, inclusive cooperação para o desenvolvimento de sistemas de informática, na área tributária;

IV – a permuta e aperfeiçoamento de técnicas e metodologias adotadas no trabalho fiscal;

V – a realização de atividades conjuntas ou concomitantes de fiscalização e cobrança dos tributos administrados pelas partes, com utilização de recursos providos pelos respectivos órgãos;

VI – o intercâmbio de informações decorrentes de lançamentos de ofício realizado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
O prazo de vigência do **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do objeto do **CONVÊNIO** será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estão compreendidos na vigência do **CONVÊNIO** os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que este **CONVÊNIO** esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

PARÁGRAFO QUARTO: As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DO CONCEDENTE
Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

I - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

II - monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste **CONVÊNIO**, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

III - dar ciência deste **CONVÊNIO** à Assembleia Legislativa, na forma do § 2° do art. 116 da Lei n° 8.666/93;

IV - informar dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no município;

V - repassar outras informações econômico-fiscais de interesse do Fisco Municipal;

VI – informar sobre a regularização dos imóveis localizados no Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **CONCEDENTE** detém, exclusivamente, a autoridade normativa sobre este **CONVÊNIO,** cabendo-lhe exercer poderes de controle e fiscalização sobre a sua execução.

LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 078

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora das partes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

I – executar o objeto definido na cláusula primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, com a estrita observância da legislação vigente;

II - relacionar-se de maneira cooperativa com o **CONCEDENTE**, apresentando aos órgãos de controle setoriais e central, como o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil, no término do **CONVÊNIO** ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, Relatórios Complementares pertinentes à execução do **CONVÊNIO**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

III - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades **CONCEDENTES** e do controle interno estadual do Poder Executivo estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

IV - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão do **CONVÊNIO**;

V - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste **CONVÊNIO**;

VI - informar dados cadastrais e econômico-fiscais de pessoas físicas e jurídicas inscritas no cadastro imobiliário;

VII - informar dados cadastrais e econômico-fiscais de imóveis inscritos no cadastro imobiliário;

VIII - entregar outras informações de interesse da SEDEC.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações a serem fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora das partes, condicionada a sua remessa à fundamentação da necessidade dos dados solicitados, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgada.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DA CONCEDENTE

O atendimento às solicitações de fornecimento de dados cadastrais e econômico-fiscais da SEDEC, efetuadas pelo Município, será executado pelo FUNESBOM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento de dados referido nesta cláusula será realizado mediante apuração especial ou acesso on-line às bases de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A apuração especial deverá ser solicitada ao FUNESBOM.

LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 018V

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

PARÁGRAFO TERCEIRO: No fornecimento mediante acesso on-line às bases de dados da SEDEC será observado o seguinte:

I - somente poderá ser realizado por intermédio do FUNESBOM, tratando-se de fornecimento eventual;

II - no caso de fornecimento continuado, o acesso será efetuado mediante credenciamento de usuários, indicados pelo órgão solicitante, no sistema deste Fundo Especial, por meio da criação de chave de acesso e senha.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DO CONVENENTE
As informações, respeitando o sigilo e a privacidade exigidos nos artigos 46 a 49 da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, serão fornecidas pelas seguintes modalidades:

I - por cópia de arquivos no formato XLS, encaminhados através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), utilizando o nível de acesso restrito;

II - através de ferramenta de transmissão de dados tipo "FILE TRANSFER PROTOCOL" (FTP) seguro, no formato "TXT";

III - qualquer outra modalidade segura que venha a ser definida em comum acordo pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso à base de dados do Município será disponibilizado mediante a emissão de recibo contendo as informações acessadas, a data do acesso, bem como o responsável pelo recebimento dos dados na SEDEC que zelará por sua proteção e confidencialidade.

CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste Convênio e, por este motivo, comprometem-se, naquilo que for cabível e aplicável a cada uma, a respeitar integralmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Dados Pessoais aos quais as Partes tenham acesso por força deste **CONVÊNIO** serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados, executando-se as atividades de tratamento de Dados Pessoais que sejam estritamente necessárias para a execução do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes deverão tratar os Dados Pessoais aos quais tenham acesso através do presente instrumento como confidenciais, ainda que este **CONVÊNIO** venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes se comprometem a respeitar os direitos dos Titulares de Dados Pessoais e cooperarem entre si sempre que houver solicitações de Titulares ou da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) feitas para quaisquer das partes no âmbito do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes deverão adotar as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, sempre considerando as boas práticas e o estado da técnica disponível no momento do tratamento.

LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 01

PARÁGRAFO QUINTO: As partes adotarão as medidas necessárias em caso de ocorrência de incidente de segurança, de forma a fazer cessar o incidente e minimizar danos aos titulares de dados pessoais, observando todas e quaisquer obrigações de notificação a autoridades competentes e aos titulares de dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de incidente de segurança que envolva ampla divulgação do ocorrido em jornais, revistas ou mídias de grande circulação, a parte que tiver ciência primeiro deverá comunicar a outra para que juntas definam um modelo de comunicação a ser feito à ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) e/ou à imprensa.

CLÁUSULA NONA: DO SIGILO FISCAL

As partes obrigam-se a observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo fiscal das informações, em especial, o disposto nos arts. 198 e 199 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O **CONVÊNIO** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas acordadas e a legislação em vigor, sem prejuízo do atendimento das normas editadas pela Secretaria de Estado da Casa Civil, pelos órgãos de controle interno e externo, respondendo cada um pela responsabilidade assumida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do **CONVÊNIO** serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TECEIRO: Caberá às partes garantir aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativos ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o **CONVÊNIO** denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVÊNIO

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste **CONVÊNIO**, com despesas à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando claro que não envolverá aplicação de recursos específicos, obedecidas, ainda, às seguintes condições:

I - as atividades, para consecução dos objetivos estabelecidos neste **CONVÊNIO**, serão executadas de forma coordenada, porém com independência administrativa, financeira e técnica;

LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 079V

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

II - a coordenação dos serviços e atividades, relativos ao intercâmbio de informações cadastrais e econômico-fiscais, será realizada pelo FUNESBOM e pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO E DO CONTROLE DO CONVÊNIO

Após a celebração do **CONVÊNIO**, assim como de qualquer Termo Aditivo, seu extrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pelo **CONCEDENTE** e no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O extrato deverá conter as seguintes informações:

I - número do **CONVÊNIO**;

II - nome do **CONCEDENTE** e do **CONVENENTE**;

III - valor do **CONVÊNIO**;

IV - objeto do **CONVÊNIO**; e

V- data de assinatura e período de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma cópia autenticada do **CONVÊNIO** deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONVENENTE** deverá, em atendimento ao princípio da publicidade, divulgar o **CONVÊNIO** junto à comunidade que será beneficiada e à Assembleia Legislativa/Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações relativas a este **CONVÊNIO** serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos Partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste **CONVÊNIO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONVÊNIO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS ANEXOS

Fazem parte integrante do **CONVÊNIO** os seguintes Anexos, independentemente de transcrição:
Anexo I – Plano de Trabalho;

LIVRO Nº 002
FOLHA Nº 020

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2023.

[redacted]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

[redacted]

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

no Boletim Oficial – Edição nº 1172/2020, de 15 de maio de 2020;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 0631/2023, da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 31 de outubro de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **NATALIA COSTA SANT ANNA** para o cargo de Monitor de Educação Especial, Referência 105, Padrão "Inicial", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 116, DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ESTADO DO RIO DE JANEIRO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

CONVÊNIO Nº 001/2023

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-fiscal dirigido ao aperfeiçoamento do planejamento, da execução, da fiscalização e da cobrança dos tributos que administram.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Convênio será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

VALOR: Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração devida aos respectivos servidores designados para as atividades previstas neste Convênio, não envolvendo aplicação de recursos específicos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Não há indicação de dotação orçamentária no presente caso, haja vista o supramencionado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 13.853 de 2019, Decreto Estadual n.º 43.463 de 2012.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Finanças na Comunicação Interna n.º 046/2023/SFI de 21/09/2023, constante no Processo Administrativo nº 2023036783, aberto em 14/09/2023.

DATA DA ASSINATURA: 28/09/2023, vinte e oito de setembro de dois mil e vinte três.

ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2023.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e MATOS TEIXEIRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO Nº 276/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUES E JARDINS EM TODO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.

PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses e será contado a partir da autorização para início.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R$ 21.018.615,96 (vinte e um milhões, dezoito mil, seiscentos e quinze reais e noventa e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao pre-